

# O tempo de filiação e a disputa por candidaturas no interior das organizações partidárias

Lucas Mingardi

Trabalho preparado para apresentação no X Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 09 a 13 de novembro de 2020<sup>1</sup>.

## Introdução

Qual o tempo necessário para um filiado se tornar apto a concorrer a um cargo eletivo? Tal pergunta, apesar de relativamente simples em princípio, é uma questão ainda pouco explorada. A literatura do processo de seleção de candidatos e da ambição política raramente inclui variáveis temporais em seus modelos e, quando incluem, o tempo de filiação é pensado mais como variável de controle, e não como objeto de pesquisa. A presente pesquisa, portanto, pretende cobrir esta lacuna, buscando investigar o que afeta o tempo que leva um filiado entrar um partido até poder se candidatar a um cargo eletivo através de seu respectivo partido.

Podemos olhar para o processo de seleção de candidatos sob dois ângulos distintos, a “demanda” por candidaturas i.e. os filiados que almejam concorrer a um cargo eletivo, bem como a “oferta” da seleção de candidatos, i.e. o seletorado intrapartidário. Uma chave teórica interessante para se entender a “demanda” por candidaturas seria a literatura da ambição política. A chance do potencial candidato de concorrer ou não às eleições aumenta conforme à esperança percebida de ser eleito<sup>2</sup>. Tal chance dependeria tanto de variáveis com efeito causal direto, como a quantidade de cargos disputados, restrições quanto ao número de mandatos, a congruência do candidato e/ou do partido para com

---

<sup>1</sup>Trabalho ainda em andamento. Por favor não citar sem a expressa autorização do autor.

<sup>2</sup>Vide Schlesinger (1966), Black (1972), Levine and Hyde (1977).

a base eleitoral<sup>3</sup>, quanto de variáveis de efeito mediado, como nível de profissionalização e qualidades individuais do candidato, sua educação política (*political upbringing*), ou mesmo das estruturas de oportunidade para minorias<sup>4</sup>.

Assim que o candidato deixa de ser um estreante na política, sua estrutura de ambição muda, podendo então adotar em eleições sucessivas ou uma ambição estática ou progressiva (Rohde (1979)). A escolha do partido a se filiar é igualmente importante, afetando diretamente o sucesso eleitoral do candidato. A escolha pelo partido a se filiar, contudo, não é estática, com o candidato tendo sempre a opção de migrar de partido (Aldrich and Bianco (1992), Yoshinaka (2016b), Yoshinaka (2016a)). Na prática, contudo, a opção por migrar dependerá da existência ou não de restrições legais (Janda (2009)), bem como de instituições informais que punem a deslealdade partidária (Grose and Yoshinaka (2003), Volpi (2019)).

Na perspectiva do candidato, portanto, o tempo de filiação pode ser entendido como um custo de investimento para se tornar apto a se candidatar. Uma derivação simples do modelo de Aldrich and Bianco (1992) seria, assim, o político incluir em seu cálculo de utilidade o tempo que os dirigentes partidários obrigam o político a esperar até se tornar apto a competir eleitoralmente em nome do partido. Caso o político tenha em seu cálculo uma ambição progressiva a longo prazo (Rohde (1979)), a questão da migração partidária será mais sensível sob estas condições, variando conforme os partidos situam o tempo de filiação em relação a outros critérios de seleção.

Para termos um quadro mais geral da importância do tempo de filiação na competição político-partidária, no entanto, a perspectiva teórica da ambição política mostra-se insuficiente, sendo necessário voltar-nos para o lado da oferta das candidaturas, i.e. os partidos políticos e seus dirigentes partidários. Para um filiado poder se candidatar a um cargo eletivo é necessário, antes, que tenha o aval dos dirigentes partidários para concorrer ao cargo almejado. Chama-se de seletorado os indivíduos responsáveis pelo processo de seleção dos pré-candidatos para compor a lista final de candidatos do partido (Rahat and Hazan (2001), Hazan and Rahat (2010)). Sendo a lista final de candidatos do partido um bem relativamente escasso, dirigentes partidários utilizam algum critério de seleção dos pré-candidatos para fazer parte do corpo de candidatos. O critério de seleção dos candidatos varia a depender de interesses particulares do seletorado bem como dos interesses gerais do partido, como por exemplo a

---

<sup>3</sup>Schlesinger (1966), Black (1972), Levine and Hyde (1977), Moncrief et al. (2001).

<sup>4</sup>Fox and Lawless (2005), Fulton et al. (2006), Lawless (2012).

expansão do número de representantes eleitos; a disseminação territorial do partido na comunidade política, a homogeneização dos representantes eleitos do partido, bem como um maior controle da coalizão dominante do partido sob outras facções intrapartidárias<sup>5</sup>.

Dentre os diversos critérios de seleção possíveis destacamos, por motivos dos objetivos do presente artigo, a questão da senioridade dos membros como uma forma de escolher os candidatos para concorrer às eleições. O caso brasileiro é particularmente notório quanto a questão da seleção por senioridade, tendo nos primeiros anos da reabertura democrática a instituição da candidatura nata, criada como forma de impedir que a migração de puxadores de votos impedisse a re-candidatura de políticos eleitos (Bento (2012)). O critério de senioridade, assim, premia os filiados que dedicam mais tempo ao partido, buscando-se garantir a seleção de membros mais alinhados às diretrizes do partido<sup>6</sup> (Shomer (2009), Akirav (2010), Cirone et al. (2020)). Similarmente ao que vimos com a perspectiva dos candidatos, tudo o mais constante assumimos que o seletorado exigirá maior tempo de filiação para cargos de maior visibilidade geral.

Resumidamente, vimos que enquanto que a utilidade do filiado está em minimizar o tempo de filiação exigido (seja o tempo instituído legalmente ou seguindo normas intrapartidárias) antes de poder se candidatar por seu partido, dirigentes partidários tenderão a preferir filiados com maior tempo de filiação. Isto seria uma tendência geral e, na prática, dependeria sobretudo do tipo de cargo disputado, além de controles de instituições específicas e da natureza dos partidos e seus filiados. Enquanto que para a Vereança partidos devam adotar uma estratégia maximizadora de candidatos, com o tempo da filiação tendo menor importância, espera-se tudo o mais constante que dirigentes partidários optem selecionar para cargos como o da Presidência da República membros com maior tempo de filiação.

## Quadro legislativo brasileiro

Utilizamos o Brasil como exemplo prático para nossa teoria geral do tempo de filiação. O caso brasileiro apresenta certas configurações institucionais que o torna um quadro particularmente interessante de ser estudado mais a fundo.

---

<sup>5</sup>Panebianco (2005), Gallagher and Marsh (1988), Mair and Katz (1994), Katz and Mair (1995), Norris et al. (1997), Cross and Katz (2013)

<sup>6</sup>Uma questão que deve ser mencionada aqui é que há certa endogenia entre a senioridade do membro e sua seleção como candidato à medida que conforme mais tempo o filiado passa no partido aumenta-se a chances deste conquistar postos de poder, garantindo sua candidatura.

Distinguindo-se do exemplo americano e aproximando-se mais do contexto europeu, o Brasil apresenta regras claras quanto à filiação partidária<sup>7</sup>, sendo possível claramente se distinguir filiados de não filiados. Diferente do que ocorre no contexto europeu, contudo, o caso brasileiro apresenta a evidente vantagem de ter o registro de filiados centralizado e administrado externamente aos partidos, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Este único fato representa um ganho significativo para a literatura de organização partidária, visto que um dos maiores problemas de tal linha de pesquisa se dá justamente pela incerteza dos registros feitos pelos próprios partidos (Katz et al. (1992), Mair and Van Biezen (2001)).

Especificamente quanto ao presente objeto de estudo, vemos que o caso brasileiro possui legislação específica acerca do tempo de filiação dos candidatos, estipulando um tempo mínimo de filiação obrigatório como critério de elegibilidade dos candidatos. Tal fato possui uma implicação teórica importante, visto que força tanto os partidos políticos quanto seus futuros candidatos a pensar estrategicamente no tempo de filiação. Originalmente, a Lei dos Partidos (Lei 9.504/1997) previa que o critério de elegibilidade seria que candidatos deveriam estar filiados a pelo menos 12 meses antes de poder concorrer a qualquer cargo eletivo. Estudos anteriores (Speck (2013), Mingardi (2019)) mostram como a lógica do recrutamento de novos membros se dá exatamente se seguindo essa estipulação do tempo mínimo de filiação, com a maior parte das filiações ocorrendo em exatos 12 meses antes de eleições, sobretudo eleições locais<sup>8</sup>.

Com a promulgação da Minirreforma Eleitoral (Lei 13.165/2015), contudo, o critério de elegibilidade diminuiu, passando de 12 meses para apenas 6 meses. Uma das perguntas de pesquisas que buscamos investigar aqui, portanto, é saber em que medida tal mudança institucional altera ou não o comportamento dos atores políticos durante o processo do recrutamento partidário. Como veremos logo adiante em nossa discussão acerca de nossas hipóteses de pesquisa, esperamos que candidatos não serão afetados igualmente por tal mudança, variando pelo tipo de cargo ao qual disputam. Uma precaução que temos de tomar com a avaliação de nossos dados, todavia, seria que tivemos apenas 2 eleições (isto é, uma única eleição nacional e uma única eleição local) sob este novo paradigma institucional e, portanto, que a avaliação de nossos resultados é limitada.

---

<sup>7</sup>Definidas sobretudo Lei 9.096/1995, que dispõe sobre partidos políticos de maneira geral, bem como pela Resolução 23.596/2019, que dispõe de questões pormenores da filiação partidária e estabelece o sistema online de registro de filiados FILIA (antigo FiliaWeb e FilEx).

<sup>8</sup>Isto é, o maior volume de filiações se dá em Outubro de anos não eleitorais.

# Hierarquia dos cargos políticos brasileiros

Uma suposição importante que trabalhamos ao longo do presente texto seria que cargos políticos têm *status* social e político distintos. Isto é, que a função utilidade dos cargos eletivos é dada por sua hierarquização através de critérios razoavelmente objetivos, seguindo os axiomas de completude e transitividade da formação de preferências. Observe que não estamos falando aqui da utilidade dos cargos sob o ponto de vista de candidatos enquanto indivíduos (cuja função utilidade depende mais das restrições impostas por suas externalidades específicas), mas sim de um critério de crenças compartilhadas a respeito da posição relativa que cada cargo eletivo tem perante um ao outro. Para o caso específico brasileiro, podemos pensar em três elementos que competem entre si para se gerar essa função de preferências:

- *A localidade do cargo*:  $V_{municipal} < V_{estadual} < V_{federal}$ <sup>9</sup>
- *Preponderância do Executivo*:  $V_{legislativo} < V_{executivo}$ <sup>10</sup>
- *Preponderância de cargos titulares em relação a vices*:  $V_{vice} < V_{titular}$ <sup>11</sup>

Apesar destes três critérios parecerem isoladamente relativamente pouco controversos, a literatura brasileira não foi capaz de gerar um consenso a respeito da combinação destes em uma única escala hierárquica. Para [Samuels \(2000\)](#), a hierarquia entre cargos políticos seria  $V_{dep.estadual} < V_{dep.federal} < V_{sec.estadual} = V_{ministro} = V_{senador} = V_{prefeito} < V_{governador}$ <sup>12</sup>. Por sua vez, [Leoni et al. \(2003\)](#) afirmam que a hierarquia se daria por  $V_{dep.estadual} < V_{dep.federal} < V_{vice\ governador} = V_{governador} < V_{senador}$ . Já [Bourdoukan \(2005\)](#) avalia que os cargos seriam classificados como  $V_{vereador} < V_{vice\ prefeito} = V_{prefeito} < V_{dep.estadual} < V_{dep.federal} < V_{senador} < V_{vice\ governador} = V_{governador} < V_{presidente}$ . Por fim [Santana \(2008\)](#)

---

<sup>9</sup>Tal hierarquização parece-nos pouco passíveis de contenção, tendo amplo respaldo na literatura. Vide, por exemplo, [Rohde \(1979\)](#), [Samuels \(2000\)](#), [Bourdoukan \(2005\)](#), [Leoni et al. \(2003\)](#), [Santana \(2008\)](#), [Lima \(2017\)](#), e [Cirone et al. \(2020\)](#).

<sup>10</sup>Tal classificação é ao nosso ver relativamente mais passível de contenção, porém justificável perante a preponderância da coalizão do Executivo no cenário político brasileiro ([Limongi and Figueiredo \(1998\)](#), [Freitas \(2013\)](#)). Para [Samuels \(2000, p.18\)](#), a vantagem do Executivo perante o Legislativo, poderia ser resumida por “*the perks, the pork, and the power of the pen*”.

<sup>11</sup>Alguns pesquisadores parecem afirmar, contudo, que não haveria diferença significativa entre estes cargos. Vide, por exemplo, [Leoni et al. \(2003\)](#) e [Santana \(2008\)](#).

<sup>12</sup>Com ministros e prefeitos podendo mudar sua posição hierárquica a depender da quantidade de recursos a eles disponíveis.

acredita que a hierarquia seria melhor entendida como  $V_{demais\ prefetos} < V_{dep.estadual} < V_{dep.federal} < V_{ministro} < V_{senador} < V_{prefeito\ capital} < V_{governador} < V_{presidente}$ .

Em termos práticos, o que aqui ocorre é que apesar de ser fácil de se visualizar os extremos dessa escala, com vereadores possuindo *status* mínimo e presidente o máximo, a posição relativa dos demais cargos passa a ser nebulosa, especialmente quanto mais controles são adicionados ao modelo teórico. Dada esta falta de clareza conceitual, apesar de tratarmos teoricamente de cargos enquanto possuindo hierarquias claramente distintas, optamos por utilizar, neste primeiro estudo, um modelo não-hierarquizado para os distintos cargos eletivos.

## Dados

Utilizamos em nossa análise dois conjuntos de dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE): i) a relação de filiados a partidos políticos do Sistema Filia<sup>13</sup>; e ii) o repositório de dados eleitorais do TSE<sup>14</sup>. Para gerar nosso banco de dados final, combinamos os bancos de dados anteriores utilizando o título eleitoral do candidato/filiado e seu partido político. Alguns dados foram perdidos com esse processo, com nosso *matching* tendo uma taxa de sucesso de 93%. Como nossa unidade de análise é um candidato a dado cargo eletivo, filiado a seu respectivo partido político, foram removidas entradas duplicadas do banco de candidatos, referentes a disputas de segundo turno. Por fim, como estamos analisando candidatos que de fato vieram a concorrer por cargos eletivos, optamos por remover de nosso estudo as candidaturas indeferidas. Temos ao todo, assim, 1,825,229 candidatos, que competiram por cargos públicos ao longo de 11 períodos eleitorais, indo de 1998 a 2018.

Uma decisão não trivial para se trabalhar com este conjunto de dados é decidir o que fazer com partidos extintos durante o período analisado (1998-2018). Enquanto que o repositório de dados eleitorais do TSE mantém o registro de legendas posteriormente extintas, o sistema Filia mostra uma relação de filiados unicamente dos partidos existentes em dado período. Caso um partido tenha seja incorporado a outro, o registro de todas as informações dos filiados do partido incorporado passa para o partido incorporador<sup>15</sup>. Dada a frequência que

---

<sup>13</sup>Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/relacao-de-filiados>. Último acesso em 2020-10-13.

<sup>14</sup>Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>. Último acesso em 2020-10-12.

<sup>15</sup>Por exemplo, caso um indivíduo tenha se filiado em 2004 no “Partido A” e, porventura,

partidos políticos são criados e fundidos no cenário político brasileiro, optamos por alterar as legendas partidárias do repositório de dados eleitorais do TSE de acordo com a relação de partidos políticos contemporâneos. Isso naturalmente pode vir a causar distorções em nossa análise. Contudo, preferimos a existência de algum ruído em nossa análise à alternativa de remover completamente de nosso estudo um conjunto significativo de observações.

Olhando para nossas variáveis, definimos nossa variável dependente como:

- **Tempo de Filiação:** o tempo de filiação do candidato até a data do primeiro turno da eleição, em anos.

Sendo que nossas variáveis de interesse são definidas como:

- **Tipo de Cargo:** o cargo concorrido pelo candidato.
- **Pós 2015:** variável *dummy* igual a um para eleições ocorridas após a sanção da Minirreforma Eleitoral.

Além de nossas variáveis explicativas, incluímos os seguintes controles:

- **Sigla Partidária:** o partido ao qual o candidato é filiado.
- **Feminino:** variável *dummy* igual a um caso a candidata se identifique pelo gênero feminino.
- **Migrou:** variável *dummy* igual a um caso o candidato tenha previamente pertencido a outro partido.
- **Qtd Eleições Prévias:** número de eleições que o candidato participou anteriormente.
- **Político:** variável *dummy* igual a um caso o candidato tenha marcado que a profissão principal por ele exercida seja a de político. Trata-se de uma *proxy* para capturar políticos profissionais.

---

tal partido tenha sido incorporado ao “Partido B” em 2006, o Sistema Filia registraria que esse indivíduo se filiou no “Partido B” em 2004 (i.e. a data de filiação original no “Partido A”), e não em 2006 (a data de incorporação do “Partido A” ao “Partido B”).

# Hipóteses

A literatura de ambição política costuma se focar na utilidade das elites em optar por se candidatar ou não e, uma vez que optam por se candidatar, a utilidade do tipo de cargo eletivo e por qual legenda partidária o pré-candidato deverá concorrer. Um ponto por vezes ignorado, todavia, é que a consumação da candidatura não se dá imediatamente após a decisão de se candidatar. Vimos, através da literatura do seletorado partidário, que o tempo de filiação pode ser visto como uma sinalização de qualidades positivas pelo pré-candidato. Desta forma, é necessário que o filiado dedique uma quantidade determinada de tempo antes de ser considerado pelos dirigentes partidários apto a concorrer em nome do partido.

Não esperamos que o tempo de filiação necessário para poder concorrer a cargos eletivos, contudo, seja constante para os variados tipos de cargo eletivo. Assumimos que cargos de maior *status* político configuram-se como *loci* estratégicos decisivos para os partidos enquanto organização e que, consequentemente, selecionem mais criteriosamente candidatos para este cargo. Dado o mais constante esperamos, portanto, que o tempo de filiação médio dos candidatos a cargos de maior *status* político seja superior a de cargos políticos menos relevantes. Formalizando esta nossa hipótese inicial, temos que:

**Hipótese 1:** *O tempo de filiação de um candidato depende do tipo de cargo disputado pelo candidato.*

Como vimos, no entanto, a Lei dos Partidos (Lei 9.504/1997) cria um *framing* importante para nosso problema ao implementar um tempo mínimo de filiação exigido. Com isto, efetivamente altera as estratégias dos partidos políticos, que passam a recrutar seus pré-candidatos de acordo com o tempo mínimo de filiação estabelecido. Uma mudança legislativa importante se deu com a promulgação da chamada Minirreforma Eleitoral (Lei 13.165/2015), que alterou o tempo mínimo de filiação proposta pela Lei dos Partidos, passando de 12 meses para apenas 6 meses. Esperamos, por conseguinte, que o tempo médio de filiação dos candidatos diminua em eleições posteriores à sanção dessa lei. Ou seja, supomos que:

**Hipótese 2:** *O tempo médio de filiação dos candidatos após 2015 será menor do que o tempo médio anual de filiação anterior a 2015.*

Estabelecemos em nossa Hipótese 1, contudo, que o tempo médio de filiação dos candidatos não se comporta homogeneamente quando variamos o tipo de

cargo pleiteado pelo candidato. Dado que assumimos que o seletorado espera um tempo de dedicação maior para cargos eletivos mais notáveis, é razoável supor que tais cargos sejam relativamente menos influenciados por choques externos. A variância do tempo médio, para estes casos, pois, será mais influenciadas pela natureza dos candidatos e/ou do partido aos quais estão filiados do que a alteração produzida pela Minirreforma Eleitoral.

**Hipótese 3:** *O impacto da Minirreforma Eleitoral no tempo médio de filiação dependerá do tipo de cargo disputado pelo candidato.*

## Resultados

### Análise Descritiva

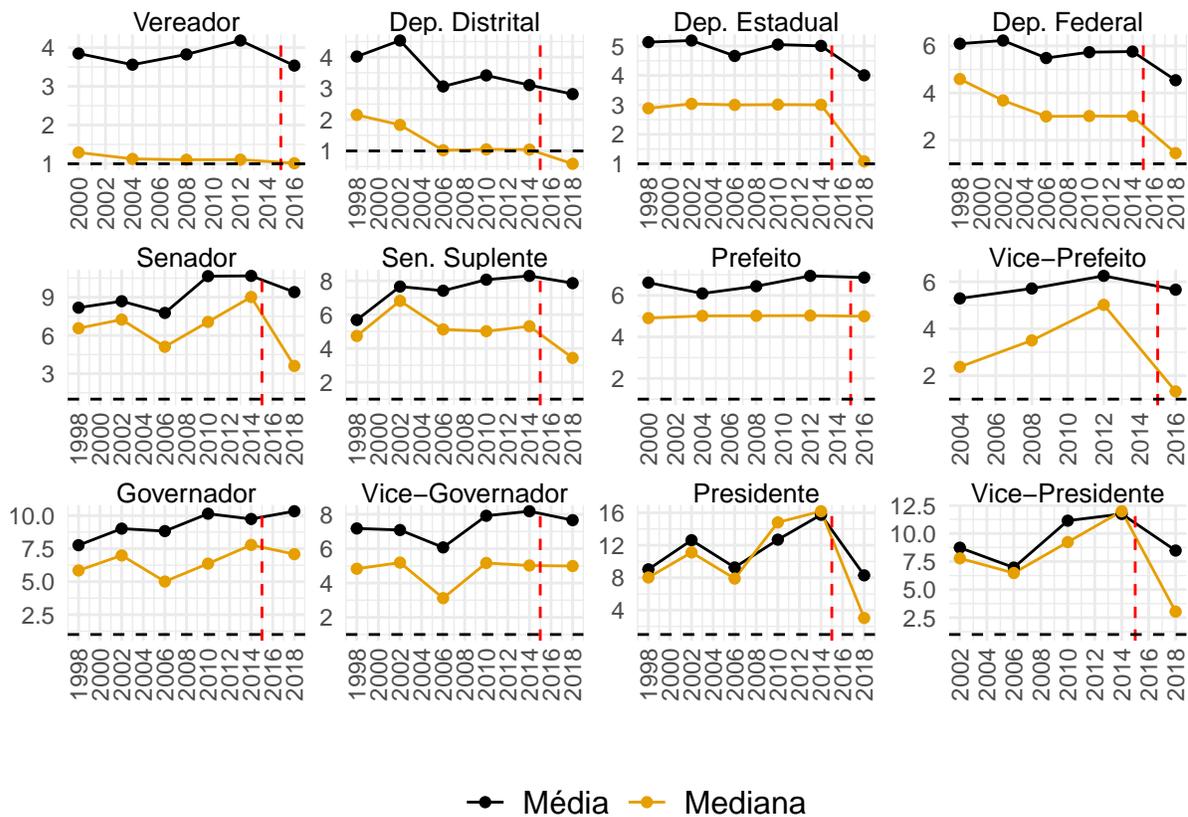


Figura 1: Média e Mediana do Tempo de Filiação do Candidato por Cargo, em Anos

Tabela 1: Estatísticas do Tempo de Filiação do Candidato por Cargo, em Anos

	Média	Desvio-Padrão	Mediana	Total de Candidatos
Dep. Distrital	3.26	4.83	1.04	3,522
Vereador	3.79	4.97	1.08	1,609,442
Dep. Estadual	4.72	5.80	2.81	59,314
Dep. Federal	5.41	6.50	3.00	25,310
Vice-Prefeito	5.74	6.41	3.01	56,921
Prefeito	6.60	6.80	5.01	65,609
Vice-Governador	7.38	7.05	5.01	825
Sen. Suplente	7.68	7.37	5.02	2,217
Senador	9.35	8.71	7.01	1,131
Governador	9.47	8.40	7.01	848
Vice-Presidente	9.52	8.96	7.83	42
Presidente	11.26	8.15	10.18	48

A Figura 1 apresenta fortes evidências de como o tempo de filiação varia conforme o cargo almejado. Por exemplo, enquanto que um filiado deve dedicar, em média, 11.26 anos para poder se candidatar ao cargo da Presidência da República, filiados que desejam se candidatar à vereança necessitam somente estar filiados a 3.79 anos em média. Ou seja, candidatos à presidência precisam dedicar em média 2.97 vezes mais de seu tempo em um partido do que candidatos a vereador. Na prática, tal diferença representa uma tomada de decisão importante para os filiados. Caso estes almejam cargos eletivos mais notáveis, deverão considerar o custo de oportunidade que este tempo de dedicação a um único partido acarreta em seus ganhos futuros. A Tabela 1 fornece maiores informações das estatísticas pontuais para cada tipo de cargo eletivo.

A linha horizontal tracejada em preto na Figura 1 representa o tempo mínimo de filiação (1 ano) exigido antes da Lei 13.165/2015. Quando analisamos a média do tempo de filiação, vemos que em nenhum cargo a média chega próxima ao tempo mínimo exigido por lei. Olhando para a mediana, contudo, vemos que isso se dá pela alta dispersão de nossa variável<sup>16</sup>. O tempo mediano

<sup>16</sup>Uma preocupação que temos de tomar quando olhamos para este tipo de dado é quanto à quantidade de observações de cada cargo disputado. Por exemplo, enquanto que temos 48 casos de filiados disputando a presidência em nosso banco de dados, o número de candidatos a vereador chega a ser de 1,609,442 observações. A chance das estimações pontuais aqui descritas serem afetadas por algum tipo de ruído é muito maior, dessa forma, nos grupos com um menor

dos cargos de vereador e de deputado distrital, por exemplo, constantemente estão ao redor do tempo mínimo de 1 ano de filiação. A mediana para deputados distritais, inclusive, chega a cair para 0.59 durante as eleições de 2018, seguindo a nova legislação.

Por fim, a linha vertical tracejada em vermelho na Figura 1 divide nossa série temporal em períodos anteriores e posteriores da promulgação da Lei 13.165/2015. Deputados distritais são o único grupo em que o tempo mediano de filiação passou a ser de menos de 1 ano após a reforma eleitoral. Para todos os demais cargos há uma queda brusca nos tempos médio e mediano de filiação após 2015, apesar de não chegar próximo ao novo tempo mínimo exigido. Apesar de ser relativamente recente tal reforma eleitoral, isto pode ser um indício de que o processo de seleção de candidatos está sendo afetado por essa mudança institucional.

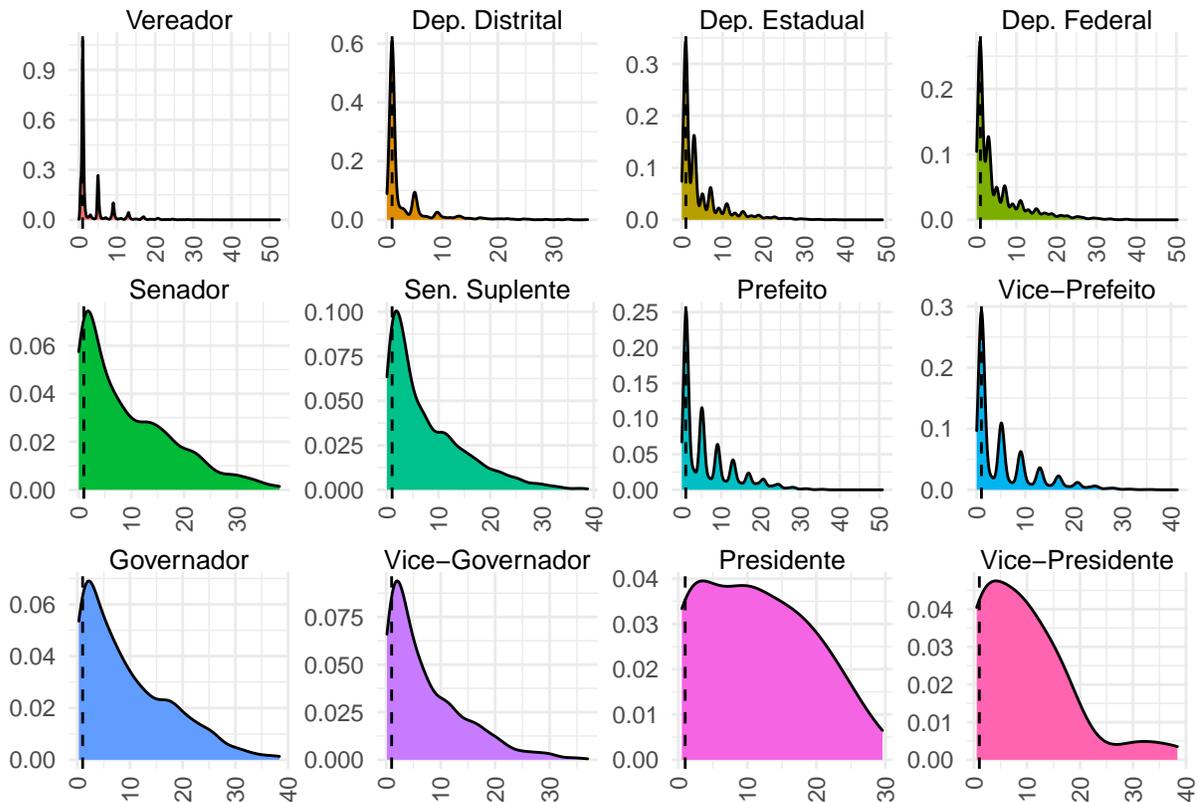


Figura 2: Densidade Kernel do Tempo de Filiação do Candidato por Cargo, em Anos

---

número total de observações.

Já a Figura 2 mostra a Densidade Kernel do Tempo de Filiação, por cargo disputado. É possível ver claramente aqui como o tempo de filiação varia com o tipo de cargo disputado, com cargos que a literatura usualmente aponta como tendo menor *status* político tendo picos muito mais concentrados no tempo mínimo de filiação exigido pela Lei dos Partidos. Comparando a função densidade dos cargos majoritários com seus respectivos vices<sup>17</sup> é possível observar quão similar tais distribuições são<sup>18</sup> com os cargos de seus respectivos vices<sup>19</sup>. Isso pode ser uma indicação de que a maneira como Leoni et al. (2003) e Bourdoukan (2005) classificavam suas hierarquias dos cargos eletivos estavam em uma direção correta. Mais impressionante ainda é notar que o mesmo ocorre com cargos proporcionais, com a estimativa da função de densidade de deputados estaduais e federais se assemelhando, bem como vereadores e deputados distritais, apesar destes últimos acumularem competências de deputados estaduais.

A linha vertical tracejada na Figura 2 representa o tempo mínimo de 1 ano de filiação exigido antes da Minirreforma Eleitoral. É possível se observar como a primeira moda para os cargos de vereador, deputado distrital, deputado estadual, deputado federal e até mesmo prefeito e vice-prefeito possuem a primeira moda com valores extremamente próximos do exigido por lei. Ou seja, uma parcela significativa dos candidatos para os cargos acima descritos são recém filiados em seus respectivos partidos. Nota-se, pelas modas subsequentes das distribuições, no entanto, quão mais frequente é para deputados estaduais/federais possuir um tempo de filiação consideravelmente superior ao mínimo exigido, bem como prefeitos/vice-prefeitos para com os deputados estaduais e federais. Isso mostra, por sua vez, como as hierarquias de Samuels (2000) e Santana (2008), que falavam que o valor dos cargos é relativo, variando com certos *confounders*, também parece ter respaldo na realidade.

---

<sup>17</sup>Ou Suplentes, para o caso dos Senadores.

<sup>18</sup>O caso de presidentes e vice-presidentes destoaria desta tendência geral, com a estimativa da função densidade de probabilidade dos presidentes tendo uma maior cauda direita (*right skewness*). Todavia, isto se dá muito provavelmente pelo menor número absoluto de observações para tais cargos.

<sup>19</sup>Ou Suplentes, para o caso dos Senadores.

## Tempo de filiação relativo por tipo de cargo

	<i>Dependent variable:</i>				
	'Tempo de Filiação'				
	2000	2004	2008	2012	2016
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
CargoPrefeito	2.091*** (0.047)	1.285*** (0.034)	1.224*** (0.037)	1.174*** (0.041)	1.519*** (0.040)
CargoVice-Prefeito		1.402*** (0.034)	1.254*** (0.034)	1.289*** (0.038)	1.328*** (0.037)
Migrou	-1.878*** (0.105)	-2.117*** (0.042)	-4.162*** (0.015)	-4.208*** (0.015)	-4.286*** (0.014)
'Qtd. Eleições Prévias'	3.545*** (0.101)	4.796*** (0.017)	2.808*** (0.010)	2.281*** (0.008)	1.867*** (0.007)
'Político Profissional'	1.108*** (0.087)	-0.366*** (0.043)	-0.167* (0.092)	0.520*** (0.105)	0.204* (0.105)
Feminino	-0.381*** (0.024)	-0.054*** (0.017)	-0.152*** (0.017)	0.327*** (0.015)	0.020 (0.015)
Constant	1.708*** (0.114)	1.277*** (0.063)	2.658*** (0.061)	2.989*** (0.053)	3.266*** (0.055)
Observations	182,863	316,316	335,284	433,951	463,483
R <sup>2</sup>	0.131	0.305	0.363	0.339	0.352
Adjusted R <sup>2</sup>	0.131	0.305	0.363	0.339	0.352

*Note:*

\*p<0.1; \*\*p<0.05; \*\*\*p<0.01

Tabela 2: OLS Tempo de Filiação do Candidato - Eleições Municipais

	<i>Dependent variable:</i>					
	'Tempo de Filiação'					
	1998	2002	2006	2010	2014	2018
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
CargoDep. Estadual	1.069*** (0.304)	-0.071 (0.273)	0.519*** (0.190)	0.137 (0.168)	0.459*** (0.158)	0.178 (0.164)
CargoDep. Federal	1.650*** (0.317)	0.555* (0.284)	0.996*** (0.197)	0.440** (0.176)	0.791*** (0.165)	0.389** (0.169)
CargoSenador	3.827*** (0.573)	2.657*** (0.409)	2.500*** (0.374)	2.947*** (0.354)	3.342*** (0.392)	2.130*** (0.315)
CargoSen. Suplente	2.490*** (0.441)	2.592*** (0.350)	3.489*** (0.299)	2.904*** (0.275)	2.862*** (0.303)	2.835*** (0.250)
CargoGovernador	3.315*** (0.575)	2.477*** (0.477)	3.216*** (0.383)	2.118*** (0.415)	1.927*** (0.390)	2.028*** (0.391)
CargoVice-Governador	3.041*** (0.577)	1.637*** (0.478)	1.978*** (0.392)	1.746*** (0.428)	2.205*** (0.388)	1.940*** (0.387)
CargoPresidente	6.213*** (1.769)	5.459** (2.220)	3.428** (1.614)	4.029*** (1.488)	5.341*** (1.432)	1.808 (1.359)
CargoVice-Presidente		1.304 (2.222)	3.139* (1.616)	4.917*** (1.487)	4.578*** (1.508)	3.229** (1.306)
Migrou	-1.641** (0.783)	-1.969*** (0.470)	-3.755*** (0.089)	-4.261*** (0.074)	-4.484*** (0.067)	-4.654*** (0.064)
'Qtd. Eleições Prévias'		3.197*** (0.079)	2.467*** (0.040)	2.036*** (0.030)	1.684*** (0.024)	1.482*** (0.020)
'Político Profissional'	1.900*** (0.241)	0.316* (0.182)	1.104*** (0.150)	1.668*** (0.147)	1.824*** (0.150)	1.852*** (0.151)
Feminino	-0.496*** (0.162)	-0.052 (0.130)	-0.290*** (0.100)	0.025 (0.084)	-0.259*** (0.071)	-0.546*** (0.066)
Constant	1.623*** (0.481)	2.265*** (0.427)	2.048*** (0.292)	2.910*** (0.256)	3.099*** (0.240)	3.259*** (0.224)
Observations	5,718	9,185	14,696	17,267	21,046	25,341
R <sup>2</sup>	0.270	0.369	0.469	0.494	0.495	0.499
Adjusted R <sup>2</sup>	0.265	0.366	0.467	0.493	0.494	0.499

*Note:*

\*p<0.1; \*\*p<0.05; \*\*\*p<0.01

Tabela 3: OLS Tempo de Filiação do Candidato - Eleições Nacionais

Uma primeira maneira de testarmos nossas hipóteses seria estimar o tempo de filiação do candidato para cada uma das eleições separadamente. Testamos aqui especificamente nossa Hipótese 1, isto é, que o tempo de filiação varia com o tipo de cargo almejado. A Tabela 2 e a Tabela 3 mostram os resultados obtidos para as eleições municipais e nacionais, respectivamente. Omitiu-se pela brevidade as estimações dos coeficientes para as legendas partidárias. O tempo de filiação, para para todos os modelos acima, é função de:

$$\text{Tempo de Filiação} = \beta_0 + \beta_1 \text{Cargo} + \beta_2 \text{Migrou} + \beta_3 \text{Qtd Eleições Prévias} + \beta_4 \text{Político Profissional} + \beta_5 \text{Gênero Feminino} + \beta_6 \text{Partido} + \epsilon$$

De maneira geral, vemos que nossas estimativas parecem confirmar nossas hipóteses e os dados descritivos analisados na seção anterior. Utilizamos como *baseline* para os modelos o cargo eletivo que a literatura julga ser de menor *status* político, i.e. Vereadores, para as eleições municipais, e deputados distritais, para as eleições nacionais. Olhando especificamente para o resultado das eleições municipais (Tabela 2), verificamos que candidatar-se como Prefeito ou como Vice-Prefeito tem um efeito positivo e estatisticamente significativo no tempo de filiação do candidato. Já o candidato ter previamente vindo de outro partido (Migrou) diminui o tempo médio de filiação; com seu valor marginal progressivamente aumentando a cada período eleitoral. O efeito marginal da quantidade de eleições previamente disputadas, por outro lado, tem diminuído a cada eleição: enquanto que no ano de 2000 ter disputado previamente 1 eleição a mais significa um aumento médio de 3.54 anos do tempo de filiação, em 2016 tal efeito passa a ser de apenas 1.86 anos. Por sua vez, ser político profissional tem efeito misto, sendo negativo e estatisticamente significativo para as eleições de 2004 e 2008, e positivo para as demais eleições. Por fim, candidatos que se identificam pelo gênero feminino têm um tempo de filiação médio menor durante as eleições de 2000, 2004 e 2008, positivo em 2012 e sem significância estatística em 2016.

Os resultados para as eleições nacionais (Tabela 3) seguem o mesmo padrão encontrado nas eleições municipais. Uma exceção pontual que podemos apontar é que não encontramos significância estatística do tempo de filiação dos deputados estaduais em relação aos deputados distritais para os anos de 2002, 2010 e 2014, o mesmo ocorrendo para o cargo da Presidência em 2018 e a Vice-Presidência em 2002. Vemos, similarmente, que se considerar como político por profissão tem um efeito positivo estatisticamente significativo para todos os anos das eleições nacionais. Similarmente, candidatas mulheres têm reiteradamente tempos de filiação menores do que candidatos homens.

## Efeito da Minirreforma Eleitoral de 2015

Com os resultados da sub-seção anterior, pudemos mostrar evidências de que o tipo de cargo eletivo tem impacto estatisticamente significativo no tempo de filiação do candidato. Candidatar-se à vereança ou ao cargo de deputado distrital tem, em média, um menor investimento do tempo de filiação dos candidatos quando comparado com cargos de maior hierarquia política.

Como discutimos em nossas seções teóricas, contudo, uma importante mudança institucional foi feita em 2015 com a chamada Minirreforma Eleitoral (Lei 13.165/2015), alterando o tempo mínimo de filiação exigido de 12 meses para apenas 6 meses. Nossa hipótese inicial é que o impacto da reforma no tempo de filiação dos candidatos dependerá do tipo de cargo almejado, com cargos de menor hierarquia sendo mais propensos a ter uma diminuição do tempo médio de filiação. Testamos, assim, uma interação entre o Cargo e a *dummy* Minirreforma Eleitoral, como demonstrado pela seguinte função:

$$\text{Tempo de Filiação} = \beta_0 + \beta_1 \text{Cargo} + \beta_2 \text{Minirreforma Eleitoral} + \beta_3 \text{Cargo} * \text{Minirreforma Eleitoral} + \beta_4 \text{Migrou} + \beta_5 \text{Qtd Eleições Prévias} + \beta_6 \text{Político Profissional} + \beta_7 \text{Gênero Feminino} + \beta_8 \text{Partido} + \epsilon$$

A Tabela 4 sumariza os resultados encontrados. Omitimos novamente os coeficientes da legenda partidária visando a otimização do espaço. Como estamos comparando todos os cargos eletivos brasileiros, optamos por usar o cargo da Vereança para a *baseline*. Os resultados encontrados para o tipo de cargo reproduzem o que encontramos com as OLS anuais. Vê-se, por exemplo, que se candidatar a deputado distrital implica em um aumento de 0.39 anos de filiação quando comparado com vereadores, bem como presidentes necessitam estar filiados 5 anos a mais. O número de candidaturas previamente disputadas e o candidato ser um político de profissão seguem tendo um efeito positivo e estatisticamente significativo, enquanto que migrantes partidários continuam tendo um tempo médio de filiação menor do que candidatos fiéis aos seus respectivos partidos. Vemos, no entanto, que candidatas mulheres passam a ter um tempo de filiação maior do que homens. Similarmente, o efeito isolado de nossa nova variável “Pós Minirreforma” tem um efeito positivo e estatisticamente significativo de 0.63 anos. Quando olhamos a interação do Tipo de Cargo com a *dummy* Pós Minirreforma, entretanto, encontramos resultados maiores do que prevíamos. Com exceção dos candidatos a deputado distrital, senador suplente, vice-governador e vice-presidente, a reforma eleitoral produziu efeitos de reduzir o tempo médio de filiação de todos os demais cargos eletivos. A Figura 3 reproduz visualmente o efeito da interação entre o período Pós Reforma e

o Tipo de Cargo, reportando o efeito marginal da Minirreforma Eleitoral por cargo eletivo.

	<i>Dependent variable:</i>
	‘Tempo de Filiação’
CargoDep. Distrital	0.398*** (0.084)
CargoDep. Estadual	0.687*** (0.021)
CargoDep. Federal	1.101*** (0.033)
CargoSenador	3.388*** (0.151)
CargoSen. Suplente	3.205*** (0.108)
CargoPrefeito	1.448*** (0.020)
CargoVice-Prefeito	1.336*** (0.022)
CargoGovernador	2.986*** (0.167)
CargoVice-Governador	2.353*** (0.170)
CargoPresidente	5.133*** (0.719)
CargoVice-Presidente	4.152*** (0.802)
‘Pós Minirreforma’	0.639*** (0.008)
Migrou	-3.926*** (0.008)
‘Qtd. Eleições Prévias’	2.328*** (0.004)
‘Político Profissional’	0.346*** (0.030)
Feminino	0.180*** (0.007)
CargoDep. Distrital:‘Pós Minirreforma’	0.030 (0.169)
CargoDep. Estadual:‘Pós Minirreforma’	-0.816*** (0.041)
CargoDep. Federal:‘Pós Minirreforma’	-1.122*** (0.060)
CargoSenador:‘Pós Minirreforma’	-1.720*** (0.288)
CargoSen. Suplente:‘Pós Minirreforma’	-0.261 (0.206)
CargoPrefeito:‘Pós Minirreforma’	-0.387*** (0.040)
CargoVice-Prefeito:‘Pós Minirreforma’	-0.212*** (0.041)
CargoGovernador:‘Pós Minirreforma’	-1.515*** (0.365)
CargoVice-Governador:‘Pós Minirreforma’	-0.332 (0.365)
CargoPresidente:‘Pós Minirreforma’	-4.329*** (1.439)
CargoVice-Presidente:‘Pós Minirreforma’	-0.964 (1.441)
Constant	2.257*** (0.027)
Observations	1,825,150
R <sup>2</sup>	0.313
Adjusted R <sup>2</sup>	0.313

*Note:*

\*p<0.1; \*\*p<0.05; \*\*\*p<0.01

Tabela 4: Efeito da Minirreforma Eleitoral no Tempo de Filiação

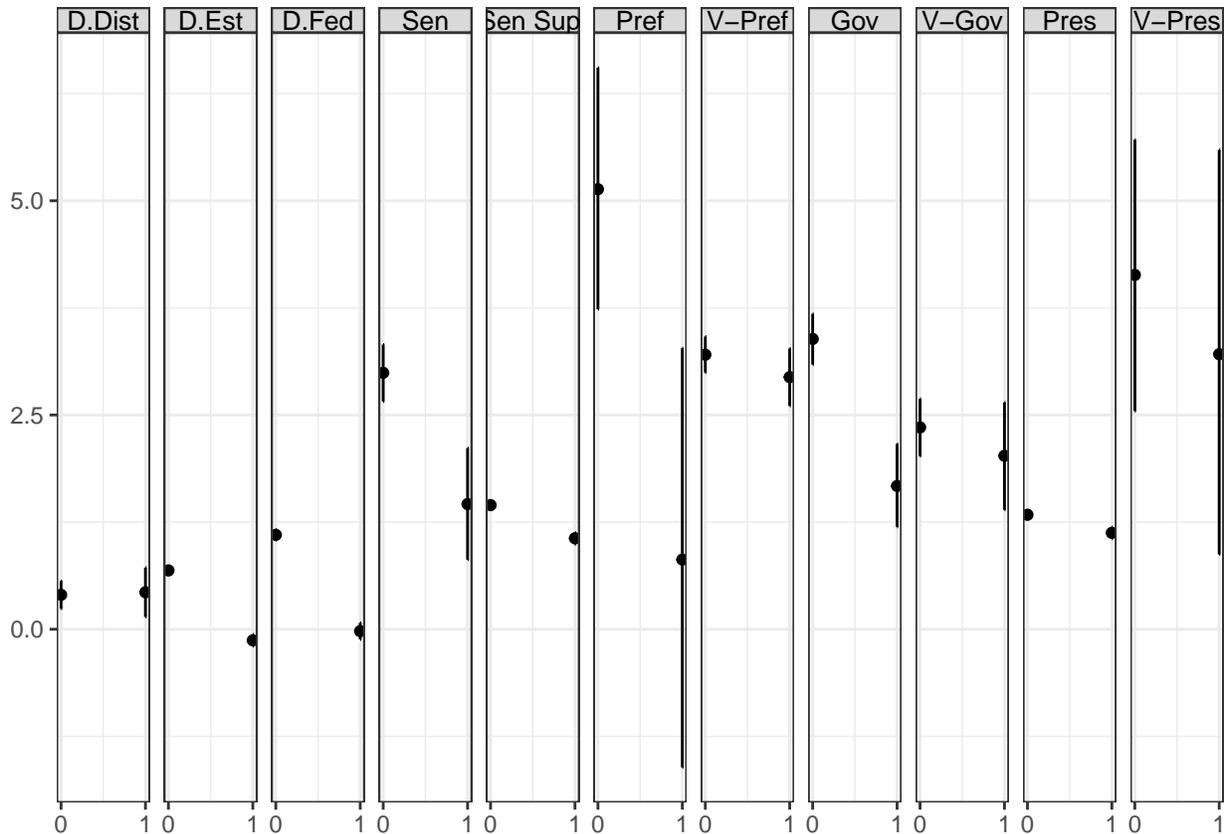


Figura 3: Efeito Marginal da Minirreforma Eleitoral no Tempo Médio de Filiação (em anos) por Cargo

## Conclusões Parciais e Passos Futuros

A senioridade dos filiados é um critério importante de pré-seleção de quem serão os candidatos que competirão pelos partidos políticos. Este ponto costuma ser ignorado pela literatura de organização partidária, contudo, usualmente utilizando a senioridade como variável de controle, e não objeto de investigação. Do ponto de vista teórico, filiados e dirigentes partidários têm utilidades opostas quanto o tempo de filiação mínimo necessário para poder se candidatar. Enquanto que filiados maximizam sua utilidade minimizando o tempo de filiação exigido (legalmente ou seguindo normas intrapartidárias), o seletorado tenderá

tudo o mais constante utilizar a senioridade como um sinal de qualidade do candidato. Tal cálculo por parte dos dirigentes partidários, contudo, será efetivo somente para os cargos eletivos que julguem de maior importância estratégica. Dessa forma, o tempo médio de filiação de um candidato deverá depender, tudo o mais controlado, do tipo de cargo que almeja competir.

Para testarmos nossa hipótese, utilizamos os dados eleitorais brasileiros de 1998 a 2018. O caso brasileiro possui uma vantagem prática de ter o repositório de filiados partidários publicamente disponibilizado, administrado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Nossos achados sugerem a confirmação de nossa hipótese, com cargos hierarquicamente superiores tendo um investimento de tempo robusta e significativamente maior do que vereadores e deputados distritais. Nossos resultados sugerem ainda uma relação interessante entre migrantes partidários e políticos de carreira: ao mesmo tempo que o efeito marginal negativo da migração partidária tem aumentado ao longo das eleições, o efeito marginal positivo da quantidade de eleições previamente disputadas tem decrescido com o tempo. Tal resultado possivelmente tem relação com o aumento das migrações partidárias por *insiders* políticos.

Uma segunda hipótese que testamos no presente artigo é quanto ao impacto da Minirreforma Eleitoral (Lei 13.165/2015) no tempo médio de filiação dos candidatos. Uma alteração importante dessa lei foi a alteração dos critérios de elegibilidade dos candidatos, com o tempo mínimo de filiação passando de 12 meses para 6 meses. Nossa suposição inicial era a de que seu impacto seria também influenciado pelo tipo de cargo disputado pelo candidato. Nossa expectativa, assim, era de que a reforma teria efeito marginal reduzido ou estatisticamente não significativo para cargos hierarquicamente superiores. Nossos resultados sugerem, contudo, que o efeito da reforma eleitoral é maior do que esperávamos, havendo uma redução do tempo de filiação para os cargos de deputado estadual e federal, senador, senador suplente, prefeito, governador, bem como uma marginal porém ainda estatisticamente significativa redução para o cargo da Presidência.

Uma objeção que poderia ser feita quanto aos resultados de nosso modelo seria a baixa quantidade de eleições ocorridas após a Minirreforma Eleitoral (uma única eleição municipal e uma única eleição nacional). Não podemos descartar a hipótese, entretanto, de que os resultados aqui estimados são fruto de um ruído desses anos eleitorais específicos. Pretendemos replicar futuramente nossos achados aqui conforme novas eleições sejam realizadas.

Similarmente, como apontado por diversos autores<sup>20</sup>, a hierarquia dos cargos eletivos não é estático, podendo ser alterado a partir da variância de *confounders* importantes a eles associados (e.g. capitais do estado, PIB relativo, população, etc). Para este primeiro estudo não foi possível adicionarmos variáveis macroeconômicas. Pretendemos analisar seus efeitos futuramente.

Por fim, uma possível derivação de nossa análise que futuramente pretendemos fazer seria observar se a redução no tempo da filiação também se dá em filiados que não chegaram a disputar cargos eletivos. Dada a alta capacidade computacional que tal modelo exigiria, optamos por neste momento omiti-lo de nossa pesquisa.

## Bibliografia

- Akirav, O. (2010). Candidate selection and a crowded parliament: The israeli knesset, 1988–2006. *The Journal of Legislative Studies*, 16(1):96–120.
- Aldrich, J. H. and Bianco, W. T. (1992). A game-theoretic model of party affiliation of candidates and office holders. *Mathematical and Computer Modelling*, 16(8-9):103–116.
- Bento, J. S. (2012). Motivações e significados políticos da candidatura nata conforme os poderes legislativo e judiciário federais. Master’s thesis, Universidade Federal de Pelotas.
- Black, G. S. (1972). A theory of political ambition: Career choices and the role of structural incentives. *American political science review*, 66(1):144–159.
- Bourdoukan, A. Y. (2005). *Ambição e carreiras políticas no Brasil*. PhD thesis.
- Cirone, A., Cox, G. W., and Fiva, J. H. (2020). Seniority-based nominations and political careers. *American Political Science Review*, pages 1–18.
- Cross, W. P. and Katz, R. S. (2013). *The Challenges of Intra-Party Democracy*.
- Fox, R. L. and Lawless, J. L. (2005). To run or not to run for office: Explaining nascent political ambition. *American Journal of Political Science*, 49(3):642–659.

---

<sup>20</sup>Por exemplo, Samuels (2000), Bourdoukan (2005), Leoni et al. (2003), Santana (2008), Lima (2017) e Cirone et al. (2020)

- Freitas, A. M. d. (2013). *O presidencialismo da coalizão*. PhD thesis, Universidade de São Paulo.
- Fulton, S. A., Maestas, C. D., Maisel, L. S., and Stone, W. J. (2006). The sense of a woman: Gender, ambition, and the decision to run for congress. *Political Research Quarterly*, 59(2):235–248.
- Gallagher, Michael, P. D. and Marsh, M. (1988). Candidate selection in comparative perspective : the secret garden of politics.
- Grose, C. R. and Yoshinaka, A. (2003). The electoral consequences of party switching by incumbent members of congress, 1947–2000. *Legislative Studies Quarterly*, 28(1):55–75.
- Hazan, R. Y. and Rahat, G. (2010). *Democracy within parties: Candidate selection methods and their political consequences*. Oxford University Press.
- Janda, K. (2009). Laws aga inst party switching, defecting, or floor-crossing in national parliaments. In *World congress of the international Political Science association, Santiago, Chile*. sn.
- Katz, R. S. and Mair, P. (1995). Changing models of party organization and party democracy the emergence of the cartel party. *Party Politics*, 1(1):5–28.
- Katz, R. S., Mair, P., Bardi, L., Bille, L., Deschouwer, K., Farrell, D., Koole, R., Morlino, L., Müller, W., Pierre, J., et al. (1992). The membership of political parties in european democracies, 1960-1990. *European Journal of Political Research*, 22(3):329–345.
- Lawless, J. L. (2012). *Becoming a candidate: Political ambition and the decision to run for office*. Cambridge University Press.
- Leoni, E., Pereira, C., and Rennó, L. (2003). Estratégias para sobreviver politicamente: escolhas de carreiras na câmara de deputados do brasil. *Opinião Pública*, 9(1):44–67.
- Levine, M. D. and Hyde, M. S. (1977). Incumbency and the theory of political ambition: A rational-choice model. *The journal of Politics*, 39(4):959–983.
- Lima, I. A. d. (2017). Carreiras e ambição política em sistemas multinível: um estudo de caso da circulação política no brasil (1995-2015).
- Limongi, F. and Figueiredo, A. (1998). Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. *Lua Nova: revista de cultura e política*, (44):81–106.

- Mair, P. and Katz, R. (1994). *How Parties Organize: Change and Adaptation in Party Organizations in Western Democracies*.
- Mair, P. and Van Biezen, I. (2001). Party membership in twenty european democracies, 1980-2000. *Party politics*, 7(1):5–21.
- Mingardi, L. M. (2019). O ciclo da filiação partidária no contexto brasileiro.
- Moncrief, G. F., Squire, P., and Jewell, M. E. (2001). *Who runs for the legislature?* Prentice Hall.
- Norris, P. et al. (1997). *Passages to power: Legislative recruitment in advanced democracies*. Cambridge University Press.
- Panebianco, A. (2005). *Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos*. Martins Fontes.
- Rahat, G. and Hazan, R. Y. (2001). Candidate selection methods: An analytical framework. *Party politics*, 7(3):297–322.
- Rohde, D. W. (1979). Risk-bearing and progressive ambition: The case of members of the united states house of representatives. *American Journal of Political Science*, pages 1–26.
- Samuels, D. (2000). Ambition and competition: Explaining legislative turnover in brazil. *Legislative Studies Quarterly*, pages 481–497.
- Santana, L. (2008). Perfil, trajetórias e ambição política dos legisladores na construção de suas carreiras: Argentina, brasil, chile e uruguai. *Teoria & Sociedade*, 16(2):130–155.
- Schlesinger, J. A. (1966). *Ambition and politics: Political careers in the United States*. Rand MacNally.
- Shomer, Y. (2009). Candidate selection procedures, seniority, and vote-seeking behavior. *Comparative Political Studies*, 42(7):945–970.
- Speck, B. W. (2013). Nem ideológica, nem oportunista: A filiação partidária no contexto pré-eleitoral no brasil.
- Volpi, E. (2019). Ideology and party switching: a comparison of 12 west european countries. *Parliamentary affairs*, 72(1):1–20.

Yoshinaka, A. (2016a). The benefits of party switching: Intrainstitutional advancement and the committee assignment process. pages 142–178.

Yoshinaka, A. (2016b). Party switching: A theoretical framework. pages 22–50.